



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"PRA FAZER MUITO MAIS"
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO Nº: 091/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº: 009/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZA COM SERVIÇOS DE CAPINA, PODA DE ÁRVORES E PAISAGISMO DAS ÁREAS EXTERNAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DA SEDE DAS COMUNIDADES INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA-RR, SOB DEMANDA.

ENTIDADE: CONSTRUSERV SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO LTDA.

SIGNATÁRIO: RAFAEL DE QUEIROZ LOPES CARVALHO

A empresa CONSTRUSERV SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO LTDA nos encaminhou questionamento acerca da Tomada de Preços nº 009/2022 por meio do Sr. Rafael de Queiroz Lopes Carvalho.

1 - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

1.1 - DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação ao edital foi apresentada de forma tempestiva pela empresa, por meio de mensagem eletrônica recebida no e-mail da Comissão Permanente de Licitação no dia 20/12/2022 às 12:45.

1.2 - DO ENCAMINHAMENTO

A impugnação ao edital foi dirigida à Presidente da CPL, com respectiva exposição de fatos, seus fundamentos e formulação do pedido de retificação do instrumento convocatório.

1.3 - DO INTERESSADO

A impugnação ao edital foi formulada pela empresa CONSTRUSERV SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO LTDA. A peça de impugnação contém endereço, endereço eletrônico e telefone da empresa. Em conjunto com a impugnação, é

Rua Monte Roraima, s/nº - Centro * CEP: 69.345-000 * CNPJ: 01.612.675/0001-54

cpl@pacaraima.rr.gov.br

Pacaraima – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"PRA FAZER MUITO MAIS"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



apresentada comprovação que o seu signatário tem aptidão para representar a impugnante.

1.4 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a impugnante preencheu os requisitos de admissibilidade estabelecidos no instrumento convocatório da Tomada de Preços nº 009/2022.

2 - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO

A empresa inicia sua argumentação informando que o edital prevê em seu subitem 12.4.1 as exigências de qualificação técnica nos seguintes termos:

"12.4. 1. Os itens de qualificação técnica exigidos para habilitação deverão ser observadas as exigências contidas no item 10 do PROJETO BÁSICO, ANEXO I parte integrante deste Edital de Tomada de Preços nº 009/2002."

"10.5 Apresentar comprovação da existência em quadro permanente da licitante na data prevista para entrega dos envelopes de habilitação e proposta de preços, profissional (is) de nível superior reconhecido pela entidade competente (CREA/CAU), sendo 01 (um) ENGENHEIRO CIVIL e 01 (um) ENGENHEIRO FLORESTAL."

Afirmou que "[...] tal exigência não possui respaldo legal [...].

"Para a execução dos serviços objeto da presente licitação, não sendo da esfera de responsabilidade técnica do Engenheiro Civil, restam somente os serviços de capina, poda de árvores e paisagismo, os quais são compatíveis com as atribuições e competências do Engenheiro Agrônomo".

[...]

[...] que o EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022 é taxativo ao exigir 01 (um) Engenheiro Florestal, confrontando com as disposições da legislação anteriormente mencionadas e com o estabelecido pelo CONFEA no tocante às atribuições e competências do profissional Engenheiro Agrônomo".

Após expostos ós argumentos e apresentado exemplo, a empresa conclui:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"PRA FAZER MUITO MAIS"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



"Ante o exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente para o fim de constar no Edital:"

- a) Seja acrescido ao subitem 10.5 do Projeto Básico 055/2022 a exigência de 01 (um) Engenheiro Agrônomo, haja vista o objeto da licitação se coadunar com as suas competências e atribuições legais;
- b) Seja determinada a republicação do EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022, inserindo-se a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme estabelece o §º 4, do Art. 21, da Lei Federal 8.666/93.

3 - DA ANÁLISE DO MÉRITO E DA FUNDAMENTAÇÃO

Diante do acima exposto, passemos a análise do pedido, bem como dos argumentos oferecidos pela impugnante.

Tendo em vista que esta Comissão Permanente de Licitação, não possui competência para analisar as exigências de qualificação técnica quando se tratar de obras e serviços de engenharia, fora solicitado um Parecer Técnico ao Setor de Engenharia, cuja cópia segue em anexo.

A equipe técnica do Município detalhou minuciosamente a importância de se licitar o objeto tal como se encontra no edital, rejeitando inteiramente o requisitado pela licitante, por serem verdadeiras e tecnicamente legais as exigências editalícias do presente processo

Portanto, em análise aos pedidos apresentados, aos olhos técnicos de como deverão ser realizadas as etapas de qualificação técnica na prestação do serviço que se deseja contratar, não vemos embasamento técnico que vá em desacordo com a legislação vigente e que consolide a necessidade de alteração do edital do Processo Licitatório nº 091/2022.

4 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONHEÇO do questionamento/impugnação, mas no mérito INDEFIRO o requerimento formulado, em razão dos argumentos lançados nesta manifestação, mantendo-se as regras dispostas em Edital e a data da sessão pública de disputa.

Pacaraima, 20 de dezembro de 2022.


Elivania do Socorro B. de Oliveira
Presidente da CPL